Diário Oficial

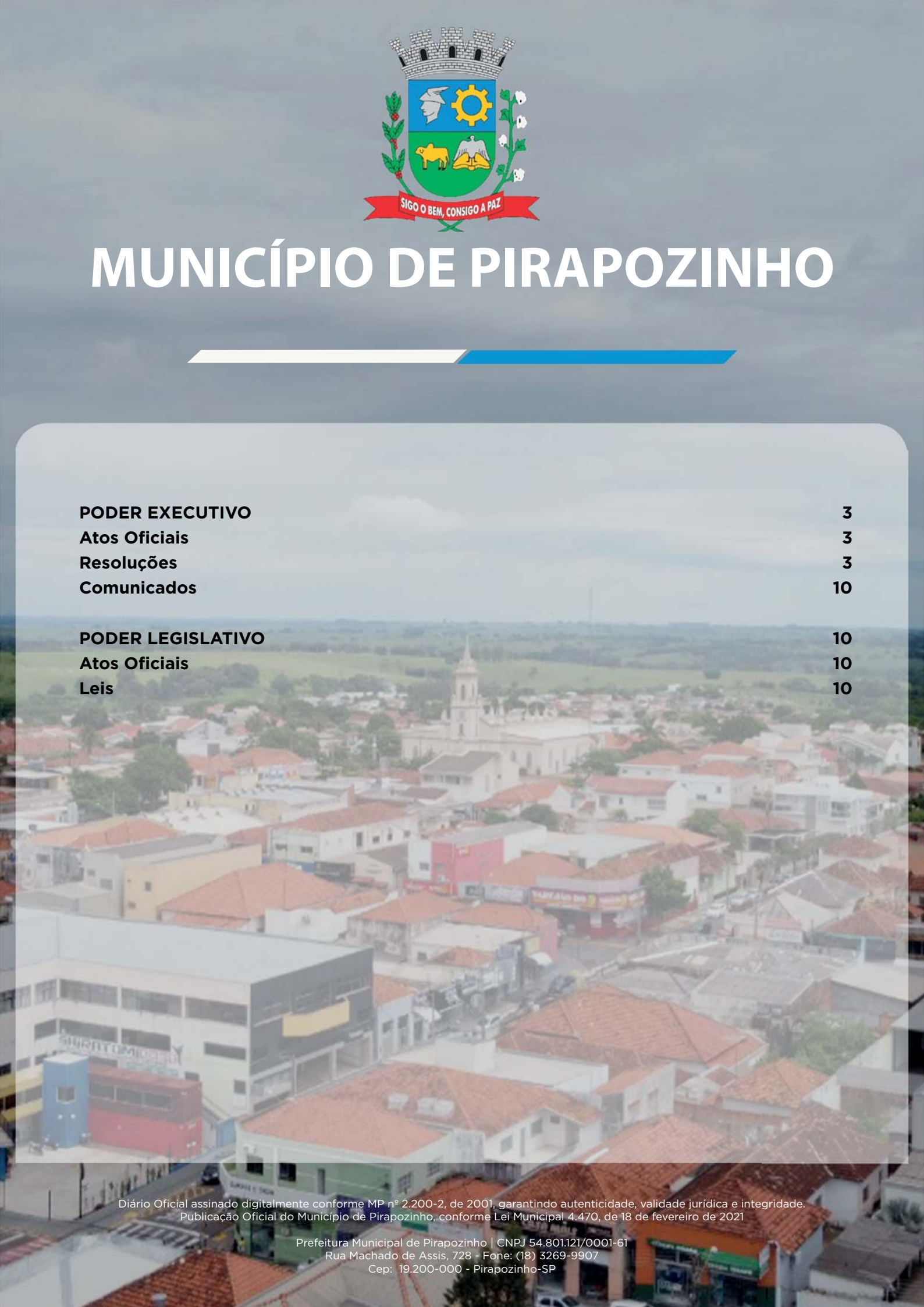


Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021 Ano I | Edição nº 154

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Resoluções	**3**
Comunicados	**10**
PODER LEGISLATIVO	**10**
Atos Oficiais	**10**
Leis	**10**



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Resoluções

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 007/2021

Dispõe sobre o Processo de Compatibilização de Vagas e Matrículas, nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs - creches, para o atendimento à demanda da Rede Pública Municipal de Ensino.

Vera Lúcia Fioravante Cavalli, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e:

- considerando a Constituição Federal, em seus artigos e incisos;

- **205**: *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;*

- **206**: *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

  I - *igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

  II - *liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*

  III - *pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*

- **211**: *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino;*

- **227**: *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);*

- considerando a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo e inciso;

- **53**: *A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:*

  V - *acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;*

- considerando a Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, em seus artigos, incisos e alíneas;

- **4º**: *O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

I *- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);*

VERA LUCIA FIORAVANTE E CAVALLI: 92595383868

a) *pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);*
b) *ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);*
II *- educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)*
III *- atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)*
IV *- acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)*
VII *- oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;*
X *- vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008);*

- **11**: *Os Municípios incumbir-se-ão de:*

I *- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;*
II *- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;*
III *- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;*
IV *- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;*
V *- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.*
VI *- assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)*

- **30**: *A educação infantil será oferecida em:*

I *- creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;*
II *- pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);*

- considerando o Plano Municipal de Educação de Pirapozinho/SP - PME, Lei Municipal Nº 4.131, de 26 de Julho de 2015;

- considerando o Regimento Comum das Escolas da Rede Pública Municipal;

- considerando que a organização do atendimento à demanda decorre de chamamento conjunto Estado/Município, para implementação do Programa de Matrícula Antecipada Chamada Escolar - ano 2.022, nos termos da Resolução SE Nº 72, de 19 de Agosto de 2.021;

- considerando a necessidade de organização e planejamento das Unidades Escolares de Educação Infantil - EMEIs, da Rede Pública Municipal de Ensino;

- considerando a responsabilidade da Divisão Municipal de Educação - DME, em adotar e divulgar os procedimentos de cadastro de crianças que aguardam vagas nas EMEIs.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868
Dados: 2021.10.22 13:53:09 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

RESOLVE

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE VAGAS
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIs

Artigo 1º - Cabe a Divisão Municipal de Educação - DME, estabelecer normas e procedimentos para a inscrição, seleção, preenchimento de vagas e matrículas das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs.

§ 1º - A inscrição e as matrículas referidas no *"caput"* do artigo anterior, deverão ser realizadas pelo demandante de vaga.

§ 2º - Para efeitos desta Resolução, considera-se como **DEMANDANTE**, o responsável legal pela criança, interessado em vaga em uma Unidade Escolar Municipal de Educação Infantil.

Artigo 2º - Segundo o artigo 29, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade "*o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade*".

Parágrafo Único - A Educação Infantil, modalidade creche, será oferecida nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, da Rede Pública Municipal de Pirapozinho/SP.

Artigo 3º - Define-se como "*vaga padrão*", na Educação Infantil, a vaga correspondente à jornada escolar de um período, nos termos do inciso I, do artigo 24, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Nº 9.394/96, a saber: "*a carga horária mínima anual será de oitocentos horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.*"

Artigo 4º - A vaga padrão será oferecida, preferencialmente, próximo à residência da criança ou dentro da "setorização", de acordo com os dados do Georreferenciamento e do Sistema da Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo - SED.

Artigo 5º - As solicitações de vagas para a Educação Infantil - creche de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e/ou transferências para quaisquer etapas, realizadas nas escolas, durante o período de compatibilização, deverão ser registradas no Sistema, referido no *"caput"*, do artigo 4º.

§ 1º - O período de 10 (dez) de fevereiro a 10 (dez) de outubro do ano em curso, será considerado para fins de acomodação de demanda, para o ano subsequente, considerando-se as solicitações de vagas para creche.

§ 2º - O período de 11 (onze) de outubro a 09 (nove) de fevereiro, será destinado aos trabalhos de compatibilização da demanda, com base nas vagas disponíveis, para o atendimento nas escolas de turmas/agrupamentos das creches.

§ 3º - Após a data estabelecida no *"caput"*, do § 1º, as inscrições continuarão sendo recebidas, para atendimento, no caso de surgimento de vaga.

Artigo 6º - A oferta da vaga na creche, utilizando-se os dados obtidos, no período de cadastramento, será feita com base nos critérios estabelecidos nos incisos abaixo, por ordem de prioridade:

I. - crianças em situação de risco social e pessoal, encaminhadas pelo Poder Judiciário, em face de procedimento em andamento, perante a Vara da Infância e Juventude;

II. - crianças com deficiência, Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989: *Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;*

III. - crianças em condição de ata vulnerabilidade social ou pessoal e/ou situação de risco, priorizadas na seguinte conformidade:

- ❖ renda *per capita,* igual ou inferior, a meio salário mínimo nacional;
- ❖ assistidas em Programas Sociais, devendo ser referenciadas, pela Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar.

IV. - crianças com mais idade, considerando a classe para a qual aguarda a vaga;

V. - data da solicitação pela família.

Artigo 7º - Na ausência de vagas suficientes, para atender todas as solicitações, a criança permanecerá em lista de espera, gerenciada pela Central de Vagas, da Divisão Municipal de Educação - DME.

§ 1º - Quando surgir a vaga e a família não aceitar, a criança passará a constar como contemplada e os responsáveis assinarão um termo de desistência, consequentemente não constará mais na lista de espera e para concorrer novamente, deverá fazer nova solicitação.

Artigo 8º - O atendimento da Educação Infantil, na modalidade creche, compreendendo o tempo total que a criança permanecerá na instituição, poderá ser oferecido em:

- ❖ período parcial: duração mínima de 04 (quatro) horas diárias;
- ❖ período integral: duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias.

Artigo 9º - O cadastramento abrange as crianças de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.

§ 1º - O cadastro para solicitação de vagas, para a Educação Infantil: berçário e maternal, da chamada geral, será realizado pessoalmente e anualmente, na sede da Divisão Municipal de Educação - DME - Central de vagas, via sistema informatizado, no período de 10 (dez) de fevereiro a 10 (dez) de outubro, porém as solicitações continuarão sendo recebidas normalmente, as quais concorrerão com as remanescentes, no ano seguinte.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
DN: CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868, OU=Pessoal, OU=15303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), OU=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de instrutura aqui
Data: 2021.10.22 15:02:46-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

§ 2º - No ato do cadastramento o demandante de vaga, indicará 03 (três) Unidades Escolares, mais próximas de sua residência.

§ 3º - Obrigatoriamente, o demandante deverá manter seu **cadastro atualizado**: com endereço e número de telefone para contato.

Artigo 10 - Será garantida a renovação de matrícula das crianças nas EMEIs que frequentaram o ano anterior.

Artigo 11 - No cadastramento, o demandante de vaga deverá apresentar os seguintes documentos originais:
I.- certidão de nascimento da criança;
II.- cédula de Identidade dos pais ou responsável legal;
III.- comprovante de endereço residencial, dos últimos 03 (três) meses.
IV.- comprovante de guarda ou tutela, quando for o caso;
V.- atestado de comprovante de vacinas;
VI.- carteira de trabalho ou declaração de trabalho do responsável;
VII.- laudo comprobatório de deficiência, quando for o caso;
VIII.- documento comprobatório de quaisquer das situações previstas, nos incisos, do artigo 6º.

Artigo 12 - O aluno somente será direcionado, para escola localizada fora do setor, de sua residência quando:
I.- não houver vaga disponível em nenhuma escola do respectivo setor;
II.- os pais ou responsável legal solicitarem e, após o processo de acomodação da demanda, houver vaga remanescente para deslocamento/transferência na(s) escola(s) desejada(s), desde que haja comprovação de sua necessidade.

Artigo 13 - O processo de acomodação da demanda da Educação Infantil - 04 (quatro) meses a 03 (três) anos 11 (onze) meses de idade, respeitado o disposto no "*caput*" do parágrafo 1º, do artigo 5º, obedecerá a seguinte ordem:
I.- rematrículas;
II.- alunos com decisão judicial;
III.- lista de espera gerada até 10 (dez) de outubro do ano em curso;
IV.- quando em continuidade de estudos.

Artigo 14 - Por ocasião de mudança de endereço, as transferências, para o aluno devidamente matriculado e frequente, ocorrerão até o dia 10 (dez) de outubro do ano em curso.

Parágrafo Único - As solicitações de transferências feitas, fora do prazo mencionado, serão atendidas após o início do ano letivo.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO

Artigo 15 - O cadastramento realizado na Divisão Municipal de Educação - DME, através da Central de Vagas, compreende o primeiro período de tempo, destinado aos interessados, em vaga

VERA LUCIA FIORAVANTE E CAVALLI: 92595383868

na Educação Infantil - creche e tem por objetivo o planejamento anual das matrículas, a partir da publicação da presente Resolução.

§ 1º - Nos dados coletados por meio da inscrição inicial será aplicado os critérios de prioridade, com a finalidade de gerar lista única para cada agrupamento.

§ 2º - A realização de inscrição será contínua ocorrendo durante todo o ano letivo.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS

Artigo 16 - As inscrições para os agrupamentos, seguirão a combinação dos seguintes critérios de prioridades para as crianças, a saber:
I.- desnutrida com declaração médica;
II.- sob medida judicial protetiva;
III.- cuja família com menor renda per capita;
IV.- cujo responsável apresente comprovante de trabalho;
V.- cuja mãe seja adolescente;
VI.- em situação de risco de vulnerabilidade social, com apresentação de relatório social.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA MATRÍCULA

Artigo 17 - As matrículas serão efetuadas e os agrupamentos organizados de acordo com a faixa etária.

§ 1º - Para efetivação das matrículas, nas Unidades Escolares, deverão ser entregues cópias reprográficas (xérox) dos documentos abaixo relacionados:
I.- certidão de nascimento da criança;
II.- cédula de Identidade e CPF dos pais ou responsável legal;
III.- comprovante de endereço residencial, dos últimos 03 (três) meses e quando:
- **a)** casa alugada: cópia do contrato de aluguel;
- **b)** preenchimento da declaração de residência, fornecido pela instituição (modelo padrão);

IV.- comprovante de guarda ou tutela, quando for o caso;
V.- atestado de comprovante de vacinas;
VI.- carteira de trabalho ou declaração de trabalho do responsável;
VII.- laudo comprobatório de deficiência, quando for o caso;
VIII.- cartão do SUS;
IX.- cartão do NIS - Número de Identificação Social;
X.- documento comprobatório de quaisquer das situações previstas, nos incisos, do artigo 6º.

Artigo 18 - Considerando o tamanho da sala e a segurança das crianças, a reorganização escolar para a Rede Pública Municipal, ano letivo 2022, respeitará o limite de alunos, na seguinte conformidade:

VERA LUCIA FIORAVANT E CAVALLI: 92595383868

- Berçário I e II: de 06 (seis) até 09 (nove) crianças, por profissional, totalizando até 18 (dezoito) crianças por turma;
  - ✓ 01 (um) Professor e 01 (um) auxiliar, por período;
- Maternal I: de 12 (doze) até 18 (dezoito) crianças por turma, sendo;
  - ✓ período da manhã: 01 (um) Professor e 01 (um) auxiliar;
  - ✓ período da tarde: 02 (dois) auxiliares;
    - 12 (doze) crianças = 01 (um) Professor;
    - mais que 12 (doze) = 01 (um) Professor e um auxiliar, por período;
- Maternal II: de 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças por turma, sendo:
  - ✓ 15 (quinze) crianças = 01 (um) Professor;
  - ✓ até 20 (vinte) crianças
    - período manhã: 01 (um) Professor e um auxiliar;
    - período da tarde: 02 (dois) auxiliares.

Artigo 19 - Os limites definidos no *"caput"* do artigo anterior, serão mantidos até a comprovação da "extinção da situação de insuficiência de vagas".

Artigo 20 - A matrícula atenderá aos seguintes critérios:
I.- matrícula inicial;
II.- rematrícula;
III.- por transferência de Unidade Escolar da rede ou de outra rede de ensino.

Artigo 21 - A matrícula quer inicial ou por transferência, pode ser em qualquer época do ano, exceto na hipótese de inexistência de vaga.

Artigo 22 - A renovação de matrícula dar-se-á no período do "Programa de Matrículas Antecipada/Chamada Escolar", em consonância com as diretrizes definidas em Resolução Estadual.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Caberá a Central de Vagas, da Divisão Municipal de Educação - DME, de Pirapozinho/SP, a responsabilidade do controle e administração das vagas existentes, para a Educação Infantil - faixa etária de 04 (quatro) meses à 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.

Artigo 24 - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Dirigente Municipal de Educação, Vice Diretores das EMEIs e Coordenação Pedagógica da Educação Infantil.

Artigo 25 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53302920000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.22 15:03:47-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Pirapozinho, 21 de outubro de 2021.

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comunicados

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à exigência contida no Art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVIDA a população em geral, bem como todos os Partidos Políticos e Entidades existentes no Município, para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia 25 de Outubro de 2.021, às 15h00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, objetivando a apresentação da avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2021.

Pirapozinho, 20 de Outubro de 2.021

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

-: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO:-

-: EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:-

DULCEMARA LÚCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 182 E 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NAS LEIS FEDERAIS Nº 10.257/2001 E Nº 12.587/2012, CONVIDA OS PARTIDOS POLÍTICOS, ENTIDADES DO MUNICÍPIO E DEMAIS ORGÃOS INTERESSADOS, BEM COMO TODA POPULAÇÃO EM GERAL, PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, SITO À RUA JOAQUIM DIVINO PANTAROTTO, 241, OBJETIVANDO A DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 058/21/18, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA A CIDADE DE PIRAPOZINHO SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 21/ OUTUBRO/2021.

Dulcemara Lúcio

Presidente